



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Processo n. 136.083**

**Edital PP n. 53/2014**

**Requerente: ONSEG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda**

A requerente, na condição de licitante, apresentou recurso administrativo alegando em suma que o adicional de periculosidade deve ser calculado nas verbas remuneratórias pagas, sendo que na proposta vencedora tal situação não foi observada, o que torna inexecutível a proposta.

É o relatório.

A requerente contesta a proposta da empresa Lince Segurança Patrimonial sob o fundamento de que a mesma é inexecutível por não levar em conta no cálculo das verbas remuneratórias como intervalo intrajornada, hora noturna, adicional noturno e hora noturna reduzida.

Todavia, analisando-se a proposta da própria requerente denota-se que a diferença entre a proposta vencedora e a da requerente, nos dois itens, é de aproximadamente R\$ 1.000,00/mês em cada um dos itens.

Observe-se que tal diferença não é substancial se computado no valor total do contrato, bem como a licitante vencedora apresentou planilha de formação de preço, bem como se comprometeu a observar todos os encargos trabalhistas, sendo que se fará necessária a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, considerando-se ainda que as horas a serem realizadas no período noturno são apenas parte do horário total do serviço a ser prestado.

Tem-se ainda que sendo apresentada a negativa de débitos trabalhistas e o atestado de capacidade técnica pela licitante vencedora, presume-se que a mesma vem cumprindo suas obrigações trabalhistas.

Ademais a inexequibilidade da proposta depende da efetiva comprovação de que o valor proposto inviabiliza a prestação do serviço.

Neste sentido cite-se decisão do TRF da 2ª região:

“depois de extenso processo licitatório, em que pese o preço ofertado pela empresa vencedora ser bem inferior ao da segunda colocada, não significa, *a priori*, que a mesma



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

se tornará inadimplente na prestação contratual. Até porque, quando da qualificação econômica-financeira a (...) tem o dever legal de verificar as reais condições do cumprimento do contrato, e isto engloba, obviamente, se o preço ofertado é compatível com a efetiva prestação do serviço.

(...)

Aliás, considerar a proposta vencedora por imprestável, em face de possível irrisoriedade suposta conclusão, o que exigiria prova pericial. (AI n. 2009.02.01.013496-6, rel. Des. Reis Friede, DJe de 16.09.2009)

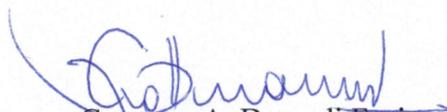
Não há comprovação no processo de que a proposta se mostra inexequível, bem como pela documentação apresentada pela empresa vencedora, não se observa indícios de irregularidade em sua conduta capaz de deixar dúvidas quanto a sua conduta.

Inobstante tal fato, sugere-se a estreita fiscalização do contrato, a fim de mensalmente seja verificada a adimplência das obrigações trabalhistas.

Diante disso, sugere-se o recebimento do presente recurso, e no mérito, que o mesmo seja julgado improcedente, haja vista a ausência de comprovação de que a proposta vencedora é inexequível.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 04 de novembro de 2014.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785

*Acerto a parecer jurídico e determino a  
prosseguir a homologação do presente processo  
em 04/11/2014*

  
Celso Felipe Bordin  
Secretário de Gestão Administrativa  
Prefeitura de Joaçaba